



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.637, de 02 de julho de 2007.

Dispõe sobre a implantação de passeios públicos permeáveis e ecológicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.637/2007, de autoria do vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º. Os proprietários de terrenos e imóveis residenciais dotados de meio-fio e sarjeta, quando da pavimentação dos passeios públicos, serão obrigados a destinar o mínimo de 30% (trinta por cento) da área total do passeio localizado defronte a seus imóveis, para livre permeabilidade do solo, quando a calçada tiver medida acima de 2 (dois) metros de largura.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo não abrange as entradas de garagens.

§ 2º. A área do passeio público destinada à permeabilidade deverá receber apenas plantas rasteiras ou materiais que permitiram a absorção de águas pluviais.

Art. 2º. Os passeios públicos pavimentados nas condições estabelecidas na presente Lei, deverão priorizar a passagem de pedestres, inclusive portadores de deficiências que se utilizam de cadeiras de rodas.

Art. 3º. A presente lei alcança os novos loteamentos que deverão contemplar em seus projetos de implantação calçadas ecológicas, bem como imóveis e terrenos que ainda não estiverem seus passeios públicos pavimentados ou que necessitem ser reconstruídos.

Parágrafo único. Não serão abrangidos os passeios públicos localizados nos centros comerciais do município.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, através do departamento competente, disponibilizará o modelo ideal e adequado de pavimentação do passeio público para cada região ou bairro da cidade e seus distritos, sem ônus para os proprietários dos terrenos e imóveis.

Art. 5º. Os infratores à presente Lei estarão sujeitos à aplicação de multa de 40 (quarenta) URMTs (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga).

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.637/2007.

fls. 2

Art. 6º. A fiscalização e a aplicação das penalidades ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de julho de 2007.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão